DocuSign Envelope ID: 53BABA50-6EBD-46E9-AC0F-F09BBF99BB2C

SOLUZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 57.633.782/0001-13 - NIRE 52300049342
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de dezembro de 2024

Data, Horário e Local: 16 de dezembro de 2024, às 17:00 horas, na sede da Soluz Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia GO108, Fazenda Sumidouro, entrada a esquerda à 4KM, S/N, KM 50, Zona Rural de Damianópolis, CEP 73.980-000, na cidade de Damianópolis, estado de Goiás. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Composição da Mesa**: Elvio José Machado - Presidente; Pedro André Santos Machado – Secretário. **Ordem do Dia**: discutir e deliberar sobre: (1) O aumento do capital social da Companhia; (2) Emissão Debêntures: a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (3) Outorga de Garantias Reais: A outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), das Garantias Reais (conforme abaixo definido); (4) Celebração Instrumentos da Oferta e Contratação Prestadores de Serviço: a autorização para a Companhia (a) elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos; (b) contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido); e (c) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), bem como banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (5) Ratificação: a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações tomadas na presente assembleia. **Deliberações**: analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: 1. Aumento de Capital: Aprovado o aumento do capital social da Companhia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), divididos em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações no valor de R$ 1,00 (um real) real cada, mediante emissão de 7.300.000 (sete milhões e trezentas mil) ações totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma: a) R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) mediante Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC e b) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mediante a cessão dos direitos relativos aos projetos: i) UFV Damianópolis I no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); ii) UFV Damianópolis II no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); iii) UFV Mambai I no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); e iv) UFV Mambai III no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais). Das novas ações, 73.000 (setenta e três mil) são subscritas e integralizadas pelo sócio **Pedro André Santos Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 16/02/1997, portador da carteira de identidade sob nº 5895653, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 029.509.221-12 e CNH sob o nº 06495849966, residente e domiciliado à Rua Pau Cetim, s/n, quadra 03, lote 1/10, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-670, Goiânia/GO, e o restante, correspondente a 7.227.000 (sete milhões, duzentos e vinte e sete mil) ações são totalmente subscritas e integralizadas nesta data, pelo acionista **Elvio José Machado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.459/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 333.300.261-20, portador da CNH nº 02019947209, residente e domiciliado na Rua Quatá, 181, apto. 211, Vila Olimpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-040, conforme boletins de subscrição constantes do Anexo I a esta Ata. 2. Como efeito da deliberação tomada no item 1 acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 5º. O capital social é de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), divididos em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional*". 3. Emissão de Debêntures: A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Soluz Participações S.A*" ("Escritura de Emissão"): (i) *Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Soluz Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor(es) Profissional(is)" ou "Investidor(es)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. (ii) *Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição*. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (**i**) representativos de dívida: (**ii**) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão); e (**iii**) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. (iii) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série ("Primeira Data de Integralização"), observadas as Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição) de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da respectiva série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização da respectiva série ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). (iv) *Prêmio de Subscrição*. As Debêntures ensejarão aos seus titulares, ainda, o recebimento de um prêmio de subscrição, correspondente a R$ 2.307.000,00 (dois milhões e trezentos e sete mil reais) ("Prêmio de Subscrição"), a ser pago conforme os termos e condições definidos na Escritura de Emissão. (v) *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para (**i**) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (**ii**) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). (vi) *Destinação dos Recursos das Debêntures*. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados exclusivamente a projetos de energia renovável por meio de: (**I**) desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora, em específico, para investimentos diretamente relacionados à implantação e construção dos projetos a serem desenvolvido pelas SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão) de forma direta (via aumento de capital), observados os valores e condições indicados na Escritura de Emissão ("Projetos"), (**II**) para pagamento, pela Emissora, de despesas relacionadas com a Emissão, tais como relacionadas ao Coordenador Líder, assessores legais e Vertente Invest Consultoria e Administração Ltda.; e (**III**) e o saldo remanescente, se houver, será destinado para reforço de caixa e capital de giro da Emissora. (vii) *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. (viii) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (**i**) até R$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; e (**ii**) R$ 100.000,00 (cem mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. (ix) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em duas séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, a "Série"), sendo (**i**) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (**ii**) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures". (x) *Quantidade*. Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) debêntures, sendo (**i**) até 39.900 (trinta e nove mil e novecentas) Debêntures da Primeira Série; e (**ii**) 100 (cem) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial. (xi) *Distribuição Parcial*. No âmbito da Oferta, será admitida a ocorrência da distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"). Em caso de Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento; (xii) *Valor Nominal Unitário das Debêntures*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (xiii) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiv) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xv) *Garantias Reais*. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, (**i**) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (**ii**) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, aos Bancos Depositários, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (**iii**) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações e dos direitos econômicos da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Elvio e Pedro André Santos Machado, inscrito no CPF sob nº 029.509.221-12, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (b) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas e dos direitos econômicos das SPEs, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Quotas SPEs" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); e (c) cessão fiduciária de: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios das SPEs e dos Consórcios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) advindos dos recebíveis faturados pelas SPEs e pelos Consórcios e que deverão ser depositados nas contas vinculadas abertas junto à **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de banco depositário ("Vórtx"), nos termos do Contrato de Abertura de Conta da Vórtx, de acordo com a descrição do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia"); (ii) todos os Direitos da Conta Escrow de titularidade da Emissora, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na Conta Escrow (e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Escrow, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária); (iii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Seguros Pré Operacionais e Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) contratados ou a serem contratados pelas Fiduciantes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com coberturas aplicáveis aos Projetos, conforme listados no **Anexo IV** ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Apólices de Seguros"), incluindo os direitos creditórios de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos devidos às Fiduciantes no âmbito das Apólices de Seguro ("Direitos Creditórios Seguros"); e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária. (xvi) *Garantia Fidejussória*. Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), prestam garantia fidejussória como principais pagadores e devedores solidários com a Emissora e entre si, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança"), renunciando expressamente a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. (xvii) *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (xviii) *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (xix) *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Parcial, (**a**) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos, contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de dezembro de 2035; e (**b**) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos, contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento"). (xx) *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xxi) *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over* extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI *Over*"), acrescida exponencialmente de: (**i**) para as Debêntures da Primeira Série, *spread* de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").; e (**ii**) para as Debêntures da Segunda Série, *spread* de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (xxii) *Pagamento da Remuneração das* Debêntures. • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). • Em todos os casos, a Remuneração incorrida desde a Primeira Data de Integralização até 15 de setembro de 2025, inclusive, será automaticamente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, até o Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento. (xxiii) *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures*. • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"). • Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado trimestralmente, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"). (xxiv) *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada. (xxv) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série* A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, desde que cumulativamente: (1) a Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Debenturistas da Primeira Série acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de notificação, por escrito a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Resgate Antecipado"); (2) a Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; (3) o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado pelo (**a**) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (**b**) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (**c**) de prêmio incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que o valor total do referido prêmio deverá ser limitado a 5% (cinco por cento) do Valor de Resgate Antecipado, calculado de acordo com a Escritura de Emissão. (xxvi) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo. (xxvii) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. (xxviii) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa. (xxix) *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série*. Caso a Emissora realize a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, a CCB, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos das SPEs e/ou das quotas de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da referida cessão, venda, alienação e/ou transferência, realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. (xxx) *Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória. (xxxi) *Prêmio de Eventos de Equity Kicker*. Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), os Debenturistas da Segunda Série terão direito a receber um prêmio equivalente a 3% (três por cento) do valor do *Equity Value* ("*Equity Kicker*"), calculado conforme previsto na Escritura de Emissão. Sem prejuízo do disposto acima, o *Equity Kicker* não será devido em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez referente à venda de Projetos à CCB e/ou demais sociedades integrantes de seu grupo econômico caso a referida venda ocorra nos primeiros 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, ou em até 6 (seis) meses após a conexão dos Projetos nas respectivas redes de distribuição de energia elétrica, o que ocorrer primeiro. (xxxii) *Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures e Local de Pagamento*. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (**i**) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (**ii**) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxxiii) *Vencimento Antecipado*. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos na Escritura de Emissão. (xxxiv) *Demais características*. As demais características das Debêntures se encontrarão descritas na Escritura de Emissão. 4. Outorga das Garantias Reais: A outorga, pela Companhia, das Garantias Reais, conforme definidas no item (xiv) acima, sendo elas: a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a Alienação Fiduciária de Quotas SPEs e a Cessão Fiduciária, mediante a celebração dos Contratos de Garantia, sendo eles: o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária. 5. Celebração dos Instrumentos da Oferta e Contratação de Prestadores de Serviço: A autorização para a Companhia (a) elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos; (b) contratar o Coordenador Líder; e (c) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como banco liquidante, escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. 6. Ratificação: A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. **Esclarecimentos**: Os acionistas autorizaram os diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, com o uso de certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Elvio José Machado (Presidente) e Pedro André Santos Machado (Secretário). **Acionistas Presentes:** Elvio José Machado e Pedro André Santos Machado. Será considerada a data de assinatura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que as assinaturas digitais forem realizadas. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.* Damianópolis/GO, 16 de dezembro de 2024. **Mesa:** Elvio José Machado - **Presidente da Mesa**, Pedro André Santos Machado - **Secretário**. **Acionistas: Elvio José Machado, Pedro André Santos Machado.**

DocuSigned by:
DIÁRIO DO ESTADO
Assinado por: EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA:24946442000193
CPF: 58975926168
Data/Hora da Assinatura: 25/05/2023 | 08:36:26 PDT
ICP Brasil
9393FA587BF046B28DC1AD188C3FEB4C